

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 110927/2023 Cód. Verificador: 1I0V0WHK

**Requerente:** 2068800 - VAGNER JOSÉ CHEFER

**CPF/CNPJ:** 094.695.659-67

**Endereço:** RUA AVESTRUZ Nº 813

**CEP:** 83.706-230

**Cidade:** Araucária

**Estado:** PR

**Bairro:** CAPELA VELHA

**Fone Res.:** Não Informado

**Fone Cel.:** (41) 9664-2901

**E-mail:** vagjosechefer@gmail.com

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data de Abertura:** 22/08/2023 15:03

**Previsão:** 23/08/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

### Anexos

PROJETO DE LEI 228-2023 PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf

COMPROVANTE PL 228-2023.pdf

Prorrogação de Prazo.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO PRAZO.pdf

Parecer Jurídico - Programa Adote um Ônibus - autorizativa - atribuição órgãos - parceria - arquivamento.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

Parecer 297 2023 - PL 228 2023 VJC.pdf

VOTAÇÃO PARECER 297 CJR - PL228-2023.pdf

PROJETO DE LEI 228-2023 NA INTEGRA VAGNER.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PL 228.2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PL 228.2023.pdf

Comprovante Ofício 20-2024 - PL 228-2023.pdf

FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

### Observação

Projeto de Lei nº 228/2023 "Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências".

VAGNER JOSÉ CHEFER

Requerente

VAGNER JOSÉ CHEFER

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Projeto de Lei nº 228/2023 "Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências".

Araucária, 22/08/2023 15:03

VAGNER JOSÉ CHEFER



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 228/2023**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem como objetivo receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantar, melhorar, conservar e manter abrigos nos pontos de ônibus do município de Araucária, para proteger os usuários contra as intempéries.

**Parágrafo único:** Entende-se como abrigos as instalações de estrutura metálica, com bancos e cobertura nos padrões a serem estabelecidos pela secretaria competente, seguindo as normas de acessibilidade.

**Art. 2º** A adesão por parte dos interessados será espontânea, e os mesmos se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

**Parágrafo único:** A prioridade nos termos firmados serão de empresas localizadas no município de Araucária, não sendo proibida a participação de empresas de outras localidades.

**Art. 3º** A partir da concessão, a responsabilidade do ponto de ônibus passa a ser exclusivamente do concessionário, cabendo ao mesmo, melhorias e conservação dos abrigos descrito no termo de cooperação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 15:06:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/tip64e4f935b9a8d>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094-695-659-67) EM 22/08/2023 15:06





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Parágrafo único:** Será cancelado o termo, caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

**Art. 4º** A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante autorização da Secretaria competente.

**Art. 5º** As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados pela Secretaria competente, sendo vedadas as propagandas de:

- I – cunho político;
- II – fumos e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munições e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- VII – fogos de artifício;
- VIII – revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

**Art. 6º** Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, não sendo de mesma atividade.

**Art. 7º** Poderá ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 8º** Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo a regulamentação e a gestão deste Programa.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

#### JUSTIFICATIVA

No município de Araucária existem inúmeros pontos de ônibus, tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela prefeitura. Por isso, a criação desse Programa se torna viável, assim todos os pontos de ônibus se manterão em ótimo estado.

Além disso, este programa contribuiria para a publicidade e propaganda de empresas do município, gerando resultados positivos e incentivando o comércio e a economia de Araucária.

Através das parcerias da Prefeitura com as empresas, espera-se a conservação dos pontos já existentes, fornecendo um abrigo de mais qualidade e visando o bem-estar e a comodidade dos usuários de transporte coletivo de Araucária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto, 2023.



Assinado digitalmente por:

**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

22/08/2023 15:06:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vagner Chefer  
Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 15:06:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64e4f935b9a8d>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 22/08/2023 15:06:29





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

## DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 228/2023 "Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências".

Araucária, 22/08/2023 15:08

VAGNER JOSÉ CHEFER  
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 22/08/2023 15:11

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 104ª Sessão Ordinária do dia 29/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 29 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:

**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

624.809.289-34

29/08/2023 10:15:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**Diretor do Processo Legislativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 10:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64edef5edfad8>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34 | Em: 29/08/2023 10:15





## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5840891 Sequência -  
Arquivos: 7176778

Pág 1 / 1

### Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI 228-2023 PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS.pdf, enviado as 10:04hrs do dia 29/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

#### Informações da Mensagem de E-mail:

##### Assunto:

Envio de Arquivos por Email

##### Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO DE LEI 228-2023 PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS.pdf a você por MARIA EDUARDA TABORDA (MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA). Proposição recebida na 104º Sessão Ordinária no dia 29/08/2023, segue para conhecimento.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 19/09/2023 10:36

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 05 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**LEILA MAYUMI KICHISE**

872.854.109-00

05/10/2023 08:19:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*LEILA MAYUMI KICHISE*

*OAB/PR N° 18.442*

*MARIA EDUARDA ALEXANDRE*

*Estagiária de Direito*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 08:20:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p651e9be85553f>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00, EM 05/10/2023 08:20





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Segue solicitação de prorrogação de prazo.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 05/10/2023 08:24

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Diretoria Jurídica

Defiro o prazo nos termos solicitados para Processo Legislativo nº 110927/2023 (Projeto de Lei nº 228/2023).

Araucária, 05 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
790.676.469-20  
05/10/2023 08:33:14  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**PRESIDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 08:33:03-03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b651e9f02ea8cb>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 05/10/2023 08:33





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO - PRAZO.

Araucária, 05/10/2023 13:07

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110927/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 228/2023**

**CÓDIGO VERIFICADOR Nº 1I0V0WHK**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências”

**INICIATIVA: VEREADOR VAGNER JOSE CHEFER**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 274/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Vagner Jose Chefer apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto de lei diz que “No município de Araucária existem inúmeros pontos de ônibus, tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela prefeitura. Por isso, a criação desse Programa se torna viável, assim todos os pontos de ônibus se manterão em ótimo estado.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Além disso, este programa contribuiria para a publicidade e propaganda de empresas do município, gerando resultados positivos e incentivando o comércio e a economia de Araucária.

Através das parcerias da Prefeitura com as empresas, espera-se a conservação dos pontos já existentes, fornecendo um abrigo de mais qualidade e visando o bem-estar e a comodidade dos usuários de transporte coletivo de Araucária.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 23 dispõe sobre a competência para zelar o patrimônio público:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 228/2023, verificamos que em seu art. 7º autoriza o Executivo a firmar convênios parcerias com entidades interessadas; bem como em seu art. 8º atribui função ao Poder Executivo, ao designar a Secretaria Municipal de Urbanismo para a regulamentação do Programa.

*“Art. 7º Poderá ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades ,públicas ou privadas, para os fins do Programa.*

*Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo a regulamentação e a gestão deste Programa.”*

(grifou-se)

Dessa forma, o art. 7º do Projeto de Lei nº 288/2023 autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades interessadas. Destaque-se que não há a necessidade de autorização legislativa para que o Município celebre convênios ou parcerias, tendo em vista que tal configura uma mera atribuição administrativa e, portanto, privativa do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, o TJ/SP já se manifestou:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Orgânica do Município de Chavantes – Art. 34, XIV, e no art. 35, XI – Atribuição de competência à Câmara Municipal para autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município – Indevida intromissão na esfera de atuação do Prefeito – Artigo 47, XVI, da Constituição Federal – Ação Direta parcialmente procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 151.239-0/8-00 – São Paulo – Órgão*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Especial do Tribunal de Justiça – Relator: Elliot Akel – 04.06.08 – V.U.  
– Voto n. 20.888”.*

Nesse sentido já se manifestou o STF: ADIn. nº 342/PR.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da lei nº 5.109 de 09 de dezembro de 2015, do Município de Mauá, que dispõe sobre a criação do "Programa Horta nas Escolas". Alegação de violação à separação dos poderes, sob o argumento de que não incumbe ao Legislativo interferir nas atribuições do Poder Executivo. Apontada afronta os art. 5º, 22, 47, II, XI, XIV e XVIII, 174, II e III da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do art. 144 da CE. A instituição de obrigação ao Executivo por parlamentar resulta em interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos Poderes e da reserva da Administração. Descabe ao Poder Legislativo, impor, ou mesmo "autorizar", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parceria público-privadas. Trata-se de atos de gestão, atribuição do próprio Executivo. A iniciativa parlamentar invade a reserva da Administração, vulnerando a separação dos poderes e o pacto federativo. Ofensa aos artigos art. 5º, 22, 47, II, XI, XIV e XVIII, 174, II e III, da Constituição Estadual. Ação procedente.*

(TJ-SP - ADI: 22973758520208260000 SP 2297375-85.2020.8.26.0000, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 18/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/08/2021) (grifou-se)

Ademais, seu art. 8º ao atribuir à Secretaria Municipal de Urbanismo a função de regulamentação e gestão do programa está em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:  
[...]*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 11:49:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p6526b60d874ce>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872-8541-09-00) EM 11/10/2023 11:49





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”*

O art. 29 da Lei nº 1547/2005 dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo:

***Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área. (Redação dada pela Lei nº 3312/2018)***

***I - Superintendência de Urbanismo: programação, a coordenação e a execução da política urbanística o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da ocupação e uso do solo; a fiscalização e a aprovação dos loteamentos; o exame, a aprovação e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; as atividades inerentes a coibir as construções e loteamentos clandestinos; a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; o gerenciamento da política de publicidade nos logradouros e bens públicos; (Redação dada pela Lei nº 3228/2017)***

***II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 11:49:03 00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip6526b60d874ce>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872-854109-00 EM 11/10/2023 11:49





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*serviços irregulares no Município; controlar, fiscalizar e regulamentar os Processo nº 38910/2021 serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.  
(Redação dada pela Lei nº 3765/2021)*

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

*"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*"A fase do processo legislativo que desfлага a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo". (Grifou-se).<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

Ademais, em relação a lei de iniciativa parlamentar que estrutura atribuições a órgãos do Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que:

*“EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERCE TRÂNSITO. SÚMULA 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 1º.10.2013. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Corte, padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 11:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/bp6526b60d874ce>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 11/10/2023 11:49





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

(ARE 826671 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 09-12-2014 PUBLIC 10-12-2014)

(grifamos)

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com atribuição de função ao Executivo.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, dessa forma, recomendamos a supressão do termo “Súmula”.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 11 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**LEILA MAYUMI KICHISE**  
872.854.109-00  
11/10/2023 11:49:28  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 18442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 11:49:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6526b60d874ce>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 11/10/2023 11:49



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 274/2023, contendo 09 (nove) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 11/10/2023 11:51

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 110927/2023 (Projeto de Lei nº 228/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 11 Outubro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

11/10/2023 14:58:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/10/2023 08:32

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Encaminhado ao gabinete do vereador Irineu Cantador para emissão de parecer  
297/2023 CJR em 7 dias úteis

Araucária, 19/10/2023 11:14

JONATHAS RODRIGO PIANTKOVSKI  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### **PARECER N° 297/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 228/2023**, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer que “*Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências*”.

#### I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 228 de 2023, de autoria do senhor vereador Wagner José Chefer, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências*”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “*No município de Araucária existem inúmeros pontos de ônibus, tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela prefeitura. Por isso, a criação desse Programa se torna viável, assim todos os pontos de ônibus se manterão em ótimo estado.*

Além disso, este programa contribuiria para a publicidade e propaganda de empresas do município, gerando resultados positivos e incentivando o comércio e a economia de Araucária.

Através das parcerias da Prefeitura com as empresas, espera-se a conservação dos pontos já existentes, fornecendo um abrigo de mais qualidade e visando o bem-estar e a comodidade dos usuários de transporte coletivo de Araucária.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

**“Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

**XVI** – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
19/10/2023 16:07:18  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
(assinado eletronicamente)  
**Ver. Irineu Cantador**  
Relator CJR





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providencias.

Araucária, 19/10/2023 16:08

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº297/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 228/2023.

Araucária, 24 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
037.688.759-11  
24/10/2023 15:01:45  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
633.689.869-53  
24/10/2023 16:00:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 110927/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental

Araucária, 24/10/2023 16:10

JONATHAS RODRIGO PIANTKOVSKI  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 20/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 228/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 08    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Celso Nicácio e Pedrinho Gazeta ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
21/02/2024 08:31:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 08:32:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.ataende.net/p65d5df3007a6c>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 08:31



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 20/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 228/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 08    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Celso Nicácio e Pedrinho Gazeta ausentaram-se do Plenário.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 27/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 228/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 09    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

28/02/2024 09:20:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 20/2024 – PRES/DPL (Processo nº 110927/2023)**

**Em 27 de fevereiro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 228/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

27/02/2024 14:37:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 228/2023**

Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem como objetivo receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantar, melhorar, conservar e manter abrigos nos pontos de ônibus do município de Araucária, para proteger os usuários contra as intempéries.

**Parágrafo único.** Entende-se como abrigos as instalações de estrutura metálica, com bancos e cobertura nos padrões a serem estabelecidos pela secretaria competente, seguindo as normas de acessibilidade.

**Art. 2º** A adesão por parte dos interessados será espontânea, e os mesmos se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

**Parágrafo único.** A prioridade nos termos firmados serão de empresas localizadas no município de Araucária, não sendo proibida a participação de empresas de outras localidades.

**Art. 3º** A partir da concessão, a responsabilidade do ponto de ônibus passa a ser exclusivamente do concessionário, cabendo ao mesmo, melhorias e conservação dos abrigos descrito no termo de cooperação.

**Parágrafo único.** Será cancelado o termo, caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

**Art. 4º** A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante autorização da Secretaria competente.

**Art. 5º** As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados pela Secretaria competente, sendo vedadas as propagandas de:

- I - cunho político;
- II - fumos e seus derivados;
- III - jogos de azar;
- IV - armas, munições e explosivos;



V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica

VII - fogos de artifício;

VIII - revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

**Art. 6º** Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, não sendo de mesma atividade.

**Art. 7º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo a regulamentação e a gestão deste Programa.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
27/02/2024 14:36:48  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



## Processo Nº 36463 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 5MA098ZS

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 228/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/03/2024

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 20-2024 - PL 228-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024
PL 228-2023 anexo Ofício 20-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 27/02/2024 13:30

Entrada: 27/02/2024 15:44:14

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 228/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 27/02/2024 15:44

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 27/02

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2658/2024, 2660/2024, 2662/2024, 395/2023, 396/2023, 228/2023, 234/2023, 347/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Votos aos Projetos de Lei nº 126/2023 e 246/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:

**ENERZON DARCY HARGER**

VIEIRA

624.809.289-34

27/02/2024 11:22:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.